

**ATOS DO GOVERNADOR**

EDUARDO LEITE  
Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini  
Porto Alegre / RS / 90010-282

**Decretos**

Protocolo: 2020000412769

**DECRETO Nº 55.184, DE 15 DE ABRIL DE 2020.**

Altera o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, conforme segue:

I – ficam alterados o art. 9º e o inciso I do art. 45, que passam a ter a seguinte redação:

*Art. 9º As lojas de conveniência dos postos de combustível poderão funcionar, em todo o território estadual, em qualquer localização, dia e horário, observadas as medidas de que trata o art. 4º deste Decreto, bem como a vedação de permanência de clientes no interior dos respectivos ambientes, além do tempo necessário para a compra de alimentos e de outros produtos e a proibição de aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas dependências dos postos de combustíveis em suas lojas, abertos ou fechados.*

*Art. 45...*  
(...)

*I - o fechamento dos estabelecimentos comerciais de que trata o art. 5º deste Decreto, que vigorará até o dia 30 de abril de 2020;*

(...)

II – ficam inseridos os §§ 4º e 5º no art. 5º, com a seguinte redação:

*Art. 5º...*  
(...)

*§ 4º Os estabelecimentos comerciais de que trata o “caput” deste artigo poderão ter a sua abertura para atendimento ao público autorizada, mediante ato fundamentado das autoridades municipais competentes, com respaldo em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, desde que observados, além do disposto em Portaria da Secretaria Estadual da Saúde, os seguintes requisitos mínimos:*

*I – determinação, no ato da autoridade municipal de que trata este parágrafo, de observância pelos estabelecimentos comerciais das medidas indispensáveis à promoção e à preservação da saúde pública, em especial as estabelecidas no art. 4º deste Decreto, a proibição de aglomerações e a fixação, mediante critério adequado, de número máximo de clientes no interior dos ambientes;*

*II – determinação, no ato da autoridade municipal de que trata este parágrafo, de medidas eficazes de fiscalização do cumprimento do disposto no inciso I deste parágrafo.*

*§ 5º Não se aplica o disposto no § 4º deste artigo aos estabelecimentos comerciais situados nas Regiões Metropolitanas de Porto Alegre e da Serra Gaúcha, de que tratam o art. 2º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e as Leis Complementares nº 10.234, de 27 de julho de 1994, nº 11.198, de 23 de julho de 1998, nº 11.201, de 30 de julho de 1998, nº 11.307, de 14 de janeiro de 1999, nº 11.318, de 26 de março de 1999, nº 11.340, de 21 de junho de 1999, nº 11.530, de 21 de setembro de 2000, nº 11.539, de 21 de setembro de 2000, nº 11.645, de 28 de junho de 2001, nº 13.496 de 3 de agosto de 2010, nº 13.853, de 22 de dezembro de 2011, nº 14.047, de 9 de julho de 2012, e nº 14.293, de 30 de dezembro de 2013.*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 15 de abril de 2020.

**EDUARDO LEITE,**  
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

**OTOMAR VIVIAN,**  
Secretário-Chefe da Casa Civil.

**RANOLFO VIEIRA JUNIOR,**  
Secretário de Estado da Segurança Pública.

**EDUARDO CUNHA DA COSTA,**  
Procurador-Geral do Estado.

**ARITA BERGMAN,**  
Secretária de Estado da Saúde.

**CLAUDIO GASTAL,**  
Secretário de Estado de Governança e Gestão Estratégica.

**LEANY LEMOS,**  
Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**MARCO AURÉLIO CARDOSO,**  
Secretário de Estado da Fazenda.

---

## SECRETARIA DA CASA CIVIL

---

OTOMAR VIVIAN  
Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini  
Porto Alegre / RS / 90010-282

---

### Subchefia Administrativa

---

MICHAEL ABREU RIBEIRO  
Rua Duque de Caxias, 1005  
Porto Alegre / RS / 90010-282

---

### Recursos Humanos

---

*Protocolo: 2020000412618*

BOLETIM 068/2020

O SECRETÁRIO CHEFE DACASA CIVIL, no uso de suas atribuições, nos termos do inciso II, artigo 2º, do Decreto nº 40.879/01 e tendo em vista o que consta no Processo nº 20/1000-0003010-0, CONSIDERAAUTORIZADO o afastamento do Procurador-Geral do Estado EDUARDO CUNHADACOSTA, Id. Func. 2939576/01, que, no período de 11 a 12-03-2020, viajou a Brasília/DF, para participar de reuniões de trabalho no Superior Tribunal de Justiça, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, com direito ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias regulamentares e passagens aéreas de ida e volta.

SÚMULA DE CONTRATO EXPEDIENTE: 20/0811-0000158-6

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Comunicação e COMPETENCE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de bens, sendo 80 (oitenta) chapas de MDF Standard Melamínico 18 mm, linha trama Gianduia (chapa 183x275 cm) - 2 faces; 15 (quinze) chapas de MDF Standard Melamínico 06 mm, linha trama Gianduia (chapa 183x275 cm) - 2 faces; 1500 (um mil e quinhentos) metros de Fita de Borda PVC com largura de 45mm-20mm – da linha trama Gianduia; 30(trinta) unidades de Adesivo de Contato (Tipo Cascola) – Lata com 2,8 Kg; 260 (duzentas e sessenta) unidades de Corrediças Telescópica 350mm de comprimento; 200 (duzentas) unidades de Tapa Furo Gianduia – Cartela com 50(cinquenta) unidades. PRAZO: O prazo para entrega do objeto é de 10 dias (dez) a contar da publicação da súmula deste contrato. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/2002.